



UBIQUE PATRIA MEMOR

Decreto legislativo nº 25/2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Decreto Legislat nº19/2018
DATA: _____/____/20____	AUTOR: Railson Correia 30 de maio de 2018
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Concede Título de Cidadã Riobranquense ao Senhor João Tamburini d Silva.
AUTOR:	
ASSUNTO:	As Comissão Técnicas <i>Jun</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>05 / 06 / 2018</u>

VEREADOR (A)		ENCAMINHAMENTO	
1º	<i>Reduzo formal</i> PARA EMITIR PARECER EM <u>12/06/18</u> <i>Eduardo Fariss</i> Eduardo Fariss Vereador - PC Jo B	4º	
2º	<i>Aprovado em Redação Final</i> Em <u>10.07.18</u>	5º	
3º		6º	



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**VEREADOR RAILSON CORREIA - PODEMOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19 /2018**

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituída</u>
Em <u>30 / 05 / 18</u>
Presidente CMRB

“Concede Título de Cidadão (a) Riobranquense ao Senhor (a) João Tamburini da Silva”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,**

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO.**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor (a) João Tamburini da Silva.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 30 de maio de 2018.

  
**RAILSON CORREIA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VEREADOR RAILSON CORREIA - PODEMOS**

**JOÃO TAMBURINI DA SILVA**

Nasceu no município de Sena Madureira-Ac no dia 23 de junho de 1963, vindo a residir no município de Rio Branco, para desenvolver a profissão de Agricultor, hoje tem uma união estável com a senhora Valquíria Chaves da Silva com quem tem um filho, além deste é pai de outros quatro filhos de relacionamento anterior.

Reside na Rodovia AC-90 km 07, Ramal do Carlinhos no km 06, colônia São João, onde desenvolve um trabalho de luta junto à comunidade, em prol de melhores condições de infra-estrutura para o escoamento da produção, pois sabemos das necessidades desta parte da população Rural às vezes são esquecidas por parte do poder público, e nada mais justo se fazer uma homenagem a este líder comunitário, por estar sempre acompanhando as necessidades da comunidade.

Você representa a voz de toda uma comunidade, obrigado por compreender e ouvir o que o povo tem a dizer. A responsabilidade de agir como um verdadeiro líder é um dom digno para poucos, você é um exemplo para todos.



**PARECER Nº164/2018**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2018**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor João Tamburini da Silva".

**INTERESSADA:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 19/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO RIOBRANQUENSE AO SENHOR JOÃO TAMBURINI DA SILVA. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2018, de iniciativa do Vereador Railson Correia, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor João Tamburini da Silva.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 30/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 12/06/2018.

## **II - ANÁLISE**

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legale regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 21 de junho de 2018.

  
Renan Braga e Braga  
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 19/2018**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor João Tamburini da Silva".

**INTERESSADA:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL**

Aprovo o Parecer nº. 164/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 25 de junho de 2018.

  
**Mauro Eduardo Soares de Almeida**  
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 64/2018



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor João Tamburini da Silva".

**Autoria:** Vereador Railson Correia

**Relatora:** Vereador Rodrigo Forneck

## I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2018, de iniciativa do Vereador Railson Correia, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor João Tamburini da Silva.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

## II - ANÁLISE

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

### III - VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2018.

*Rodrigo Foerneck*  
Vereador Rodrigo Foerneck  
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2018:

	VOTAÇÃO
<b>Presidente:</b> Vereador Eduardo Farias .....	<i>De acordo</i>
<b>Vice-Presidente:</b> Vereadora Elzinha Mendonça .....	<i>De acordo</i>
<b>Membro Titular:</b> Vereador Rodrigo Foerneck .....	<i>DE ACORDO</i>
<b>Membro Titular:</b> Vereador Artêmio Costa .....	<i>A FAVOR</i>
<b>Membro Titular:</b> Vereador Roberto Duarte .....	<i>A FAVOR</i>
<b>Membro Suplente:</b> Vereador Antônio Morais .....	
<b>Membro Suplente:</b> Vereador N. Lima .....	

Sala das Comissões Técnicas, em 25 de junho de 2018.

#### CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

**Art. 66** – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em **contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "**pelas conclusões**" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "**de acordo, com restrições**".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico 164/2018

Parecer CCJ 64/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2018

Autoria: Vereador Railson Correia

Ementa: "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor João Tamburini da Silva".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor João Tamburini da Silva".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 10 de julho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, n° 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



## REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor João Tamburini da Silva”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor João Tamburini da Silva.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 10 de julho de 2018.